GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.209 DE 02 DE junho DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO TRIÂNGULO II PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB-S – E ACRESCENTA O INCISO CVII AO ART. 3º; O § 107 AO ART. 4º; E O INCISO XXXI, DO § 3º, DO ART. 6º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXANDO OS LIMITES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam denominadas as vias públicas do Bairro Triângulo II para fins de regularização fundiária – REURB-S, com as seguintes delimitações:

I – Rua Maria Joana da Silva, que se inicia na divisa da propriedade de José de Rezende Chaves e termina na Rua Eva Florinda da Silva;

II – Rua Luzia Meireles Marioza, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Anadema de Siqueira Beato;

III – Rua Anadema de Siqueira Beato, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Luzia Meireles Marioza;

IV – Travessa Nova Jerusalém, que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Eva Florinda da Silva, sendo paralela à Rua Uruguai;

V – Rua Uruguai, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, estando localizada paralelamente entre a Travessa Nova Jerusalém e a Rua Maria Damiana de Jesus;

VI – Rua Maria Damiana de Jesus, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Uruguai;

VII – Rua Eva Florinda da Silva, que se inicia na Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Vereador José Boaventura Celestino.

Art. 2º – O art. 3º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso CVII, com a seguinte redação:

"Art. 3º – .....
(...)
CVII – Triângulo II."

Art. 3° – O art. 4°, da Lei n° 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do § 107 e seus incisos I ao VII, com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....
(...)
§ 107 – Os logradouros que compõem o bairro Triângulo II são:
I – Rua Maria Joana da Silva, em toda a sua extensão, que se inicia antes da esquina com a Rua Luzia Meireles Marioza e termina na Rua Eva Florinda da Silva;
II – Rua Luzia Meireles Marioza, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Anadema de Siqueira Beato;
III – Rua Anadema de Siqueira Beato, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Luzia Meireles Marioza;
IV – Travessa Nova Jerusalém, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Eva Florinda da Silva, sendo paralela à Rua Uruguai;
V – Rua Uruguai, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, estando localizada paralelamente entre a Travessa Nova Jerusalém e a Rua Maria Damiana de Jesus;
VI – Rua Maria Damiana de Jesus, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Uruguai;
VII – Rua Eva Florinda da Silva, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Vereador José Boaventura Celestino."

Art. 4º – O § 3°, do art. 6°, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XXXI, com a seguinte redação:

"Art. 6° – .....
(...)
§ 3° – .....
(...)
XXXI – Triângulo II;
(...)"

Art. 5º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando o espaço público ora denominado, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS dois DIAS DO MÊS DE junho DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal